

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA INCENTIVO A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - PRO-Stricto

I – Objetivos do Programa

Art. 1º. O **Programa Institucional para Incentivo à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PRO-Stricto** é um programa da PUCRS que visa apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos na formação de recursos humanos de alto nível através da concessão de bolsas de estudos parciais nos níveis de Mestrado e Doutorado.

II – Efetivação das Concessões

Art. 2º. Semestralmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), constituirá a Comissão de Bolsas do Programa PRO-Stricto, que será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e terá a participação do Diretor de Pós-Graduação e do Diretor de Pesquisa da PROPESQ e do Diretor Administrativo-Financeiro da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF). A referida comissão será responsável por estabelecer os critérios para a concessão das quotas de bolsas aos Programas de Pós-Graduação da PUCRS.

Art. 3º. Os critérios para alocação das bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Estímulo à formação de recursos humanos nas áreas estratégicas estabelecidas pela Universidade;
- II. Manutenção do padrão de qualidade dos Programas de Pós-Graduação atendendo adequadamente suas necessidades e especificidades;
- III. Percentual de utilização e aproveitamento pelo Programa de Pós-Graduação do recurso concedido;
- IV. Disponibilidade orçamentária da PUCRS.

III – Atribuições das Partes Envolvidas no PRO-Stricto

Atribuições do Programa de Pós-Graduação

Art. 4º. Cada Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma comissão para selecionar os alunos de Mestrado e de Doutorado que serão beneficiados com o PRO-Stricto. A comissão poderá ser a mesma constituída para a gestão do Programa de

Excelência Acadêmica (PROEX) ou do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), conforme o programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que suporta cada Programa de Pós-Graduação, com as seguintes atribuições:

- I. Selecionar os alunos que serão beneficiados com o PRO-Stricto à luz dos mesmos critérios adotados e pré-definidos para seleção dos candidatos às bolsas dos Programas PROEX e PROSUC;
- II. Encaminhar para a Diretoria de Pós-Graduação a relação nominal dos bolsistas, bem como realizar a divulgação desta aos alunos, dando transparência ao processo;
- III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos bolsistas;
- IV. Enviar à Diretoria de Pós-Graduação cópia da ata de defesa do aluno;
- V. Relatar imediatamente à Diretoria de Pós-Graduação situação de desligamento, evasão e trancamento por parte de bolsistas PRO-Stricto.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 5º. Para a alocação ou manutenção da bolsa é necessário que o discente cumpra os seguintes requisitos:

- I. Ser selecionado pela Comissão de Seleção do curso de Mestrado e/ou Doutorado e realizar a matrícula no semestre de concessão da bolsa e em todos os subseqüentes até a conclusão do curso (vide Regimento e Estatuto Geral da Universidade quanto aos prazos regulamentares para a conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado)
- II. Não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de incentivo da PUCRS, ou agência de fomento nacional ou internacional;
- III. Não ser aluno em programa de residência médica;
- IV. Manter desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pelo Estatuto e Regimento Geral da PUCRS;
- V. Cumprir com todas as determinações regimentais do Programa de Pós-Graduação em que está matriculado, bem como, do Estatuto e Regimento Geral da PUCRS;
- VI. Ter ciência de que o desligamento do curso acarretará a obrigação de restituir todos os recursos recebidos a título de isenção parcial nas mensalidades do curso matriculado, salvo se motivado por doença grave devidamente comprovada.
- VII. Não ter sido contemplado com nenhuma forma de benefício da PUCRS para realização deste ou de outro curso de Mestrado ou Doutorado;

O aluno beneficiário poderá ter vínculo empregatício remunerado durante o período de concessão do benefício PRO-Stricto, desde que não haja conflito entre a atividade laboral e as atividades acadêmicas. Para o caso de professores e técnicos administrativos com vínculo de trabalho na PUCRS, a atividade de trabalho desenvolvida não poderá se dar no Programa de Pós-Graduação no qual o aluno será matriculado.

- IX. Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela PUCRS, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no PRO-Stricto.

IV – Normas Gerais e Operacionais para a Concessão de Bolsas

Art. 6º. As bolsas atribuídas no âmbito do PRO-Stricto consistem em percentuais de desconto nas mensalidades que foram definidos com base nos Grupos Financeiros em que se encontra cada Programa de Pós-Graduação. Na atribuição de bolsas PRO-Stricto as seguintes normas devem ser observadas:

- I. Somente poderão ser beneficiados com este auxílio alunos ingressantes no semestre da concessão;
- II. Cada Programa de Pós-Graduação será beneficiado com um número pré-definido de bolsas para os cursos de mestrado e/ou doutorado no início de cada semestre;
- III. É vedada a possibilidade de alteração quanto ao número de bolsas, migração de benefício entre os cursos (mestrado e doutorado) ou alteração no percentual de desconto;
- IV. As bolsas não utilizadas no semestre da concessão serão recolhidas ao final do período de complementação da matrícula, podendo ou não serem devolvidas no início do semestre seguinte;
- V. É vedado acumular a bolsa PRO-Stricto com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de incentivo da PUCRS, ou agência de fomento nacional ou internacional.

V – Duração das Bolsas

Art. 7º. As bolsas serão concedidas pelo prazo no máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para alunos de Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para os alunos de Doutorado.

Art. 8º. A manutenção da bolsa nestes prazos dependerá do desempenho do bolsista a cada semestre, bem como a realização da matrícula, conforme incisos I e IV, Art. 5º, neste Regulamento.

Art. 9º. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão considerados também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas de agências de fomento ou empresa para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

VI – Suspensão das Bolsas

Art. 10. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsa, será de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 1º. O tempo da suspensão previsto será computado para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão.

Art. 11. Poderá haver suspensão do benefício quando:

- I. Em caso de doença grave, devidamente comprovada, que impeça o bolsista de participação nas atividades do curso;
- II. Em caso de parto ou adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme a legislação vigente;
- III. O mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos nacionais ou internacionais, durante o mesmo período.

VIII - Cancelamento da bolsa

Art. 12. O benefício poderá ser cancelado a qualquer momento pela Comissão de Bolsas do Programa PRO-Stricto, em razão de um ou mais dos seguintes requisitos:

- I. Desligamento ou desistência do aluno no curso;
- II. Desempenho acadêmico insuficiente por parte do aluno;
- III. Alcance do tempo máximo de alocação da bolsa;

- IV. Inobservância aos requisitos para alocação ou manutenção da bolsa descritos no Art. 5º deste Regulamento;
- V. Indisponibilidade orçamentária da PUCRS;
- VI. Conclusão, com aproveitamento.

Art. 13. O cancelamento de bolsa PRO-Stricto motivado pelo inciso I, do Art. 12 acima, acarretará na obrigação do aluno de restituir a PUCRS os valores descontados das mensalidades, a título de benefício concedido pelo PRO-Stricto, nos casos de desligamento ou desistência do aluno no curso.

Art. 14. O cancelamento de bolsa PRO-Stricto motivado pelo inciso III, Art. 12 acima, poderá acarretar na obrigação de restituição pelo aluno à PUCRS, dos valores descontados das mensalidades, a título de benefício concedido pelo PRO-Stricto se, ao final do tempo regulamentar definido pelo Estatuto e Regimento da PUCRS, o aluno não concluir com aproveitamento o curso.

Art. 15. É vedada a substituição do bolsista em caso de cancelamento da bolsa.

IX- Disposições gerais

Art. 16. O aluno beneficiado deve observar o prazo final de vigência da bolsa e concluir o curso dentro do prazo regulamentar do Programa de Pós-Graduação;

Art. 18. O bolsista deverá citar o apoio recebido do PRO-Stricto em toda a produção científica decorrente da dissertação/tese;

Art. 19. É vedada atribuição da bolsa PRO-Stricto ao aluno que tenha concluído o curso com bolsa deste programa ou de qualquer agência de fomento para o mesmo nível (mestrado ou doutorado), para o qual tenha obtido o título.

Art. 20. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Bolsas do Programa PRO-Stricto, que será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2020.



Prof. Dra. Carla Denise Bonan
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação